

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento dos serviços, objeto deste processo seletivo, correspondentes ao exercício de 2020 e demais exercícios, quando couber, correrá(ão) por conta dos recursos consignados na(s) respectiva(s) lei(s) orçamentária(s), do(s) exercício(s) corrente e subsequente(s).

Segue detalhado abaixo o Orçamento Previsto no OGE 2021 para atender a presente despesa.

1) Para a Gestão das Orquestras (OSTP e AJBAND) o valor total de R\$5.555.914,00 na (CATEGORIA ODC) alocados no Programa: 1503 – CULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 8842- INCENTIVO AOS AGENTES CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 335041- CONTRIBUIÇÕES; FONTE: 0101 (TESOURO); PI: 103TF18842C; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8842, conforme cópia do OGE.

2) Para o Festival de Ópera 2021 o valor total de R\$ 1.900.000,00 na (CATEGORIA ODC) alocados no Programa: 1503 – CULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 8421- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 335041- CONTRIBUIÇÕES; FONTE: 0101 (TESOURO), PI 103FOB8421C; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421, Ressaltamos que o OGE 2021 encontra-se em fase de aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o qual deve ser aprovado até 31/12/2020.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de fomento;

9.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado do titular da Secretaria do Estado de Cultura do Pará, poderão ser modificados os termos do presente chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas;

9.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada;

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário;

9.5. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro disso e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Cultura do Pará;

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização da Sociedade Civil, desde que seja possível a exata compreensão da sua respectiva proposta;

9.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9. Quaisquer documentos obtidos via internet poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente;

9.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados;

9.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada;

9.12. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

9.13. A participação da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção implica sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o contrato de fomento como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de fomento;

9.14. É condição indispensável para a assinatura do contrato de fomento a Organização da Sociedade Civil cumprir todos os requisitos do presente Edital, assim como cumprir todos os requisitos previstos em lei;

9.15. A Organização da Sociedade Civil vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de fomento, no prazo máximo de

10 (dez) dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria de Estado de Cultura do Pará;

9.16. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Secretaria de Estado da Cultura do Pará convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta de trabalho originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, sempre mediante decisão fundamentada;

9.17. Até a assinatura do contrato de fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas de trabalho das Organizações da Sociedade Civil participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente chamamento Público;

9.18. Os casos omissos, dúvidas e questões não previstas neste Instrumento serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação jurídica externada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura do Pará, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento;

9.19. A Organização Social de Cultura vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante toda a vigência do contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste chamamento público.

9.20. No decurso do contrato de fomento firmado, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos, com readequação dos valores de repasses mensais, se o caso, mediante estudos e documentações nos autos;

Belém, 14 de dezembro de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E XXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/920406)

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, Bairro de São Braz, CEP: 66.060-281, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado de Cultura, Ursula Vidal Santiago de Mendonça, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a(....), pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (....), estabelecida na (...), nº (...), bairro (...), (cidade e estado), CEP:(...), neste ato representada pelo (...), (nacionalidade), (estado civil), portador do documento de identidade (...) e CPF nº (...), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que será registrado no SIAFEM, com fundamento na Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, com as alterações da Lei nº 13.204, de 2.015 e respectivo Decreto Regulamentar 1835/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 18/2020– SECULT, tem por objeto a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Cultura e a (....).

Parágrafo Único – Em decorrência do interesse público e recíproco, será concedida à (...) a gerência, a produção e a operacionalização e execução das atividades artísticas, culturais e sociais da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz – OSTP, da Amazônia Jazz Band – AJB, Coro Lírico e Corpo de Baile do Theatro da Paz, conforme as especificações e características do objeto constante no Edital de Chamamento Público nº 18/2020 e seus Anexos, e na proposta apresentada no referido procedimento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Com escopo de viabilizar o gerenciamento e apoiar as ações da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz – OSTP, da Amazônia Jazz Band – AJB, Coro Lírico e Corpo de Baile do Theatro da Paz, a SECULT repassará a Organização da Sociedade Civil (....) o apoio financeiro mensal no importe mensal de R\$ (...) (...), que perfaz o montante global de R\$ (...) (...).

2.2. Os recursos financeiros, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ (...) (...), correspondem ao proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho aprovado e concedido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.3. As despesas decorrentes do repasse correrão por conta do código: PROJETO/ATIVIDADE: (...), PTRES: (...), PI: (...), AÇÃO:(...), FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: (...).

2.4. Os recursos serão repassados, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente aberta especificamente para fins de execução do presente instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no Banco do Estado do Pará.

Parágrafo Único - As partes concordam que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.